



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1583/2015, 24 de junho de 2015.

**Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação – PME**, para o **decênio 2015 a 2025**, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Céu Azul:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização da Educação Básica;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - Estabelecimento de estratégias que assegurem o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

**§ 1º** O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das estratégias estabelecidas neste Plano.

**§ 2º** A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

**§ 3º** O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º A primeira avaliação será realizada no primeiro ano após a aprovação, e as posteriores anualmente.

§ 2º Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vista à correção de deficiências e distorções.

§ 3º A avaliação anual será convocada em conjunto pelo Dirigente da Secretaria Municipal de Educação e pelos Presidentes do Conselho Municipal de Educação, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação do Poder Legislativo.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, formado pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

**Art. 6º** Os planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias do Município deverão ser elaborados de modo a dar suporte às estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização das suas estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Céu Azul, em 24 de junho de 2015.

  
**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço: [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 24 / 6 / 2015

Página: 1 edição 1097